



00100.155446/2019-61  
DIRETORIA EXECUTIVA DO ILB

**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**  
**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº**

**2019/0008**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que entre si celebram a **UNIÃO** por intermédio do Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e o **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF**.

A **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, **ILANA TROMBKA**, e pelo Diretor-Executivo do ILB, **MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA**, doravante denominado **SENADO/ILB**, e o **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, situada na Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 5 – CEP: 70.094-902, neste ato representada pelo seu Presidente o Deputado **RAFAEL PRUDENTE**, e pela Senhora **OZANIRA FERREIRA DA COSTA**, Consultora Técnico-Legislativa, Cf. Portaria do Secretário-Geral nº 56 de 28/06/2019, doravante denominada **CLDF**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado nº 13/2018, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **ILB** e o da **CLDF**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** Os celebrantes do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não será objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.



**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os servidores da CLDF poderão participar dos cursos oferecidos pelo ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pela CLDF, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os servidores do Senado Federal poderão atuar como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pela CLDF, assegurada a participação voluntária dos servidores da CLDF, para atuarem nas ações de capacitação do ILB.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As instituições celebrantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

**PARÁGRAFO QUARTO.** Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designarem uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, bem como a prestação de informações necessárias;
- b) receberem em suas dependências servidor(es) para participar(em) de eventos, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) viabilizarem a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- d) fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- e) encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado pelo Senado Federal de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

Este Instrumento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto mediante acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima e no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

3



**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

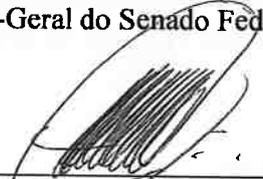
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 06 de NOVEMBRO de 2019.

**CELEBRANTES:**

**Pelo Senado Federal**

  
\_\_\_\_\_  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral do Senado Federal

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA**  
Diretor Executivo do ILB

**Pela CLDF**

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

  
\_\_\_\_\_  
**OZANIRA FERREIRA DA COSTA**  
Consultora Técnico-legislativa

**TESTEMUNHAS:**

**Pelo Senado Federal:**

  
\_\_\_\_\_  
**LEONARDO DE MELO GADELHA**  
Coordenador Geral do ILB

**Pela CLDF**

  
\_\_\_\_\_  
**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
Secretário-Geral/Presidência



SENADO FEDERAL

FOLHA 78 CLDF

PROC.001-000928 /2015

RUB M:70073

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO/ILB**, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador FLEXA RIBEIRO e pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, com a participação da ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL - ELEGIS, situada na Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 5 – Brasília/DF, CNPJ nº 26.963.645/0001-13, CEP: 70.086-900, Telefone: (61) 3348-8514, Fax: (61) 3348-9205, e-mail: [elegis@cl.df.gov.br](mailto:elegis@cl.df.gov.br), doravante denominada **CLDF/ELEGIS**, neste ato representada pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado WASNY DE ROURE e pelo Diretor da ELEGIS, Sr. WELLINGTON NONATO COELHO DUARTE, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/1998 e 10/2010, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF/ELEGIS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



SENADO FEDERAL

FOLHA 79 CLDF

PROC.001-000928 /2015

RUB MAT70073

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os partícipes propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As instituições celebrantes comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os partícipes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto à CLDF/ELEGIS seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e



SENADO FEDERAL

FOLHA 80 CLDF  
PROC.091-000928 /2015  
RUB MAT70073

informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

**PARÁGRAFO NONO** – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Protocolo;

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.



SENADO FEDERAL

FOLHA 81 CLDF

PROC.001-000928 /2015

RUB H T70073

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste ajuste, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.



SENADO FEDERAL

FOLHA 82 CLDF  
PROC.001.-000928 /2015  
RUB MAT70073

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste Protocolo de Intenções.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, de de 2014.

#### PARTÍCIPES:

Senador FLEXA RIBEIRO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Deputado WASNY DE ROURE  
Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
DE MELLO FILHO  
Diretor-Geral do Senado Federal

#### EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

Pela Câmara Legislativa do DF:

ELGA MARA TEIXEIRA LOPES  
Diretora Executiva do ILB

WELLINGTON NONATO  
COELHO DUARTE  
Diretor da ELEGIS



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Presidência  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Licitações e Contratos

Folha nº 18  
SEM EFEITO 907/2014  
Rubrica  
Matricula nº 12.378/34

Brasília - DF, 15 de outubro de 2014.

PARECER N.º 299/2014 - PG

PROCESSO N.º 001-000.907/2014

FOLHA 83 CLDF  
PROC.001-000928 /2015  
RUB MAT70073

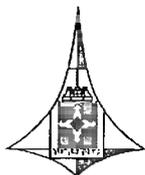
**EMENTA: PROTOCOLO DE INTENÇÕES –  
SENADO FEDERAL – COOPERAÇÃO  
TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL –  
LEGALIDADE – ÓRGÃOS DE PUBLICAÇÃO  
DO EXTRATO – EXTRAÇÃO DAS VIAS  
ANEXADAS AO PROCESSO.**

Senhor Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral para análise da legalidade da celebração de protocolo de intenções com o Senado Federal para estabelecer “*cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ILB e a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF/ELEGIS.*”

É o breve relatório.

O protocolo de intenções proposto visa ao desenvolvimento conjunto de ações voltadas à pesquisa técnico-científica no plano do desenvolvimento institucional e de recursos humanos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Licitações e Contratos

Folha nº	19
Processo nº	001.00904/2014
Rubrica	OLM
Matricula nº	12.378-34

As ações decorrentes de citado protocolo, bem assim os eventuais compromissos financeiros decorrentes das atividades a serem implementadas terão suas condições específicas definidas em ajustes posteriores acordados entre os partícipes, de modo que a assinatura do protocolo não acarreta a assunção de compromisso financeiro pelos partícipes.

As disposições propostas voltam-se ao estabelecimento de ações mútuas que confluirão para o desenvolvimento institucional de ambas partícipes, a revelar o interesse mútuo que fornece o substrato de legalidade para a assinatura do protocolo.

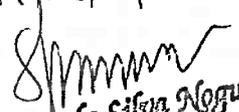
No tocante às cláusulas previstas, sugiro apenas que esta CLDF providencie também a publicação de seu extrato no DODF, além do DOU, dispensando a modificação das vias encaminhadas para assinatura.

Por fim, e tendo em vista que as vias constantes às fls. 03/17 correspondem às vias originais que devem ser assinadas, solicito a sua extração dos autos, com sua substituição de cópias, para que a assinatura do protocolo possa ser concluída.

Ante o exposto, opino pela legalidade da celebração do protocolo de intenções, e solicito o retorno dos autos à ELEGIS para posterior encaminhamento à Presidência para assinatura.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

  
**CARLA MARIA MARTINS GOMES**  
Procuradora Legislativa

DE ACORDO.  
do GMD.  
Em 15/10/14  
  
**Sérgio Leite da Silva Nogueira**  
Procurador - Geral

FOLHA 84 CLDF  
PROC.001-000928 /2015  
RUB  M T70073

Folha nº	88	Página	32
Processo nº	001.000.9.28/2002		
Rubrica:			
Matrícula:	11.880		

**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 77, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 512, de 2015, publicado no DCL nº 110, de 18/06/2015, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 318, de 2016, publicado no DCL nº 160, de 30/8/2016, **R E S O L V E**:

**Art. 1º DISPENSAR** a servidora **MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS ALBUQUERQUE**, Consultor Técnico-Legislativo, matrícula nº 12.539, CPF nº 179.719.183-72, e, **DAYSE SILVA SANTANA**, Consultor Técnico-Legislativo, matrícula nº 18.346, CPF nº 471.452.501-87 dos encargos de executora e executora substituta do Protocolo de Intenções abaixo especificado, bem como **NOMEAR** a servidora **VANESSA ARAGÃO ALVES DUARTE RUAS**, Consultor Técnico-Legislativo, matrícula nº 12.334, CPF nº 392.443.421-20, como executora do referido Protocolo de Intenções, e o servidor **JOSÉ ANTONIO CORREA LAGES**, Consultor Técnico-Legislativo, matrícula nº 16.769, CPF nº 157.834.056-04 como executor substituto, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Protocolo de Intenções
<b>Empresa:</b>	<b>SENADO FEDERAL.</b>		
<b>Objeto:</b>	Cooperação técnico-científica e cultura, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como desenvolvimento institucional e de recursos humanos.	<b>928/02</b>	<b>10/09</b>

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**EDUARDO DUAILIBE MURICI**  
 Secretário-Geral/Presidência

CLDF/GMO

Folha nº 96

Proc. nº 001.00928/2019

Rubrica:

Matrícula nº 11.878

**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 56 , DE 28 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XI do art. 1º do Ato do Presidente nº 54, de 2019, publicado no DCL nº 11, de 11/01/2019, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 43, de 2019, publicado no DCL nº 10, de 10/01/2019, **R E S O L V E**:

**Art. 1º DESIGNAR**, a servidora **OZANIRA FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº 12.540, CPF nº 349.731.413-72, lotada na ELEGIS, como gestora do Protocolo de Intenções abaixo especificado, e o servidor **JOSÉ ANTONIO CORREA LAGES**, matrícula nº 16.769, CPF nº 157.834.056-04, lotado na ELEGIS, como substituto, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, e no Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2019:

Entidade/Objeto		Processo	Protocolo de Intenções
<b>Entidade:</b>	SENADO FEDERAL		
<b>Objetivo:</b>	Promover o intercâmbio, a cooperação técnico-científica e cultural e o desenvolvimento institucional e de recursos humanos	928/02	10/09

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

\* Em especial a Portaria do Secretário-Geral nº77, publicada no DCL nº 212 de 18/11/16.



**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**  
Secretário-Geral/Presidência



SENADO FEDERAL  
 Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
 Programa Interlegis  
**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº**

Folha nº	10
Processo nº	001-000 928/2002
Rubrica:	Leop
Matricula:	16769

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e o DISTRITO FEDERAL por intermédio da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF.

A **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA, doravante denominado **SENADO/ILB**, e o DISTRITO FEDERAL por intermédio da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, situada na Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 5 – CEP: 70.094-902, neste ato representada pelo seu Presidente o Deputado RAFAEL PRUDENTE, e pela Senhora OZANIRA FERREIRA DA COSTA, Consultora Técnico-Legislativa, Cf. Portaria do Secretário-Geral nº 56 de 28/06/2019, doravante denominada CLDF, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado nº 13/2018, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **ILB** e o da CLDF.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** Os celebrantes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não será objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.



SENADO FEDERAL  
 Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
 Programa Interlegis

Folha nº	102
Processo nº	001-000928/2002
Assinatura:	<i>Laizy</i>
Matrícula:	16769

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado pelo Senado Federal de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto mediante acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima e no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Escola do Legislativo

Folha nº	103
Processo nº	001-000928/2002
Rubrica:	Lages
Matrícula:	16703



Processo nº 001-000928/2002

Assunto: Renovação de protocolo de intenções com o Senado/ILB

Ao Sr. Secretário Geral,

Tendo em vista o interesse pela manutenção continuada da cooperação mútua técnico-científica e cultural, celebrada entre esta CLDF e o Senado Federal/Instituto do Legislativo Brasileiro, cujo prazo de validade vencerá no próximo dia 06 de novembro de 2019, solicitamos gestões de Vossa Senhoria no sentido de providenciar a assinatura do Protocolo de Intenções às fls. 101 e 102.

Sugerimos que o referido Protocolo de Intenções receba parecer jurídico da Procuradoria Geral da CLDF, como ocorreu das vezes anteriores em que este protocolo foi renovado, já que o texto, desta vez, sofreu algumas alterações. Não havendo óbice da parte da PG, solicitamos que o protocolo seja impresso em três vias que devem ser rubricadas e assinadas pelos celebrantes e pela testemunha da parte da CLDF, sem firma reconhecida.

Após isso, solicitamos ainda que nos devolva a referida documentação, a fim de a enviarmos para o Serviço de Planejamento e Controle (SEPCO) do Senado Federal, conforme orientação recebida por aquela unidade institucional (fl. 100).

*Jose Antonio Correa Lages*  
**JOSE ANTONIO CORREA LAGES**  
Diretor da Escola do Legislativo/Substituto



**DESPACHO  
SECRETARIA-GERAL  
EM 12 DE SETEMBRO DE 2019**

À PROCURADORIA GERAL DA CLDF

**Processo nº:** 001.000928/2002

CLDF/GMD  
Folha nº 104  
Proc. nº 001000928/2002  
Rubrica:   
Matrícula nº 28819

**Assunto:** Encaminha para conhecimento e manifestação acerca da solicitação da minuta de renovação do protocolo de intenção a ser realizado entre esta CLDF e o Senado Federal

Encaminhamos o processo em epígrafe a essa D. Procuradoria Legislativa da CLDF, no qual trata acerca da solicitação de renovação do Protocolo de Intenção entre esta CLDF e o Senado Federal, cujo objeto versa acerca da cooperação técnico-científico e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum.

2. Diante disso, segue a Minuta do Protocolo de Intenção, acostada às fls. 101 e 102, para apreciação dessa Procuradoria Geral, com o viés de subsidiar posterior decisão da autoridade competente. Ao tempo em que informamos que a vigência do protocolo em comento terá o prazo cabal em 6.11.2019.

3. Em atendimento ao Despacho S/N – ELEGIS, à fl. 103, no qual solicita que se a minuta em comento for aprovada em sua totalidade, que sejam impressas três vias para posterior assinatura e rubrica pelos celebrantes e pela testemunha parte da CLDF, sem firma reconhecida.

4. Isso posto, esta Secretaria-Geral encaminha o presente a essa PG para análise e manifestação quanto a Minuta do Protocolo de Intenção, com o escopo de dar prosseguimento ao feito.

Atenciosamente,

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

*Secretário Geral/Presidência*

*Matrícula nº 22.302*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Licitações e Contratos

Folha nº	105
Processo nº	001-000.928/2002
Rubrica	04
Matrícula nº	12.373.04

Brasília - DF, 09 de outubro de 2019.

**PARECER N.º 297/2019 - PG**

**PROCESSO N.º 001-000.928/2002**

***EMENTA: PROTOCOLO DE INTENÇÕES - SENADO FEDERAL - COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL - LEGALIDADE.***

Senhor Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral para análise da legalidade da celebração de protocolo de intenções com o Senado Federal para estabelecer *“cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do ILB e o da CLDF”*

É o breve relatório.

O protocolo de intenções proposto visa ao desenvolvimento conjunto de ações voltadas à pesquisa técnico-científica no plano do desenvolvimento institucional e de recursos humanos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência  
Procuradoria-Geral  
Núcleo de Licitações e Contratos

Folha nº	106
Processo nº	001.009.98/2002
Rúbrica	01
Matrícula nº	12378-54

As ações decorrentes de citado protocolo, bem assim os eventuais compromissos financeiros decorrentes das atividades a serem implementadas terão suas condições específicas definidas em ajustes posteriores acordados entre os partícipes, de modo que a assinatura do protocolo não acarreta a assunção de compromisso financeiro pelos partícipes (cláusula quinta – fl. 102).

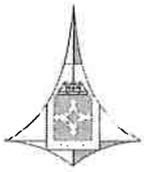
As disposições propostas voltam-se ao estabelecimento de ações mútuas que confluirão para o desenvolvimento institucional de ambas partícipes, a revelar o interesse mútuo que fornece o substrato de legalidade para a assinatura do protocolo.

No tocante às cláusulas previstas, verifico que obedecem à legislação de regência, não havendo reparos a se fazer.

Ante o exposto, opino pela legalidade da celebração do protocolo de intenções.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

  
**FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ**  
Procurador-Legislativo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência  
Procuradoria-Geral

Folha nº	103
Processo nº	001.000.928/2002
Rubrica	914
Matrícula nº	12.378-34

**Autos nº 001-000928/2002**

**Assunto:** Análise de Protocolo de Intenções

**DESPACHO**

Com espeque no art. 5º, § 7º, da Resolução 215/2002, combinado com o art. 6º, inciso V, da Resolução 140/97, **APROVO** o **PARECER nº 297/2019-PG**, do Dr. **FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ**, Procurador Legislativo.

Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria Geral da Presidência.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2019.

  
**JOSE WILSON PORTO**  
Procurador-Geral



**DESPACHO**

**SECRETARIA-GERAL**

**EM DE OUTUBRO DE 2019**

**À Escola do Legislativo,**

**Processo nº 001-000.928/2002**

CLDF/GMD  
Folha nº 108  
Proc. nº 001.000.928/2002  
Rubrica: G.  
Matrícula nº 22507

**Assunto:** Renovação de protocolo de intenções com o Senado Federal/ILB

Cuida o presente de renovação de protocolo de intenções com o Senado Federal/ILB, o qual trata de cooperação técnico-científica e cultural, e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à informação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum.

2. Após a devida instrução dos autos pelas área técnica desta Casa de Leis, os autos foram submetidos a Douta Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, para análise e manifestação.

3. Isto posto, nos termos do Parecer nº 297/2019-PG de lavra do Procurador-Legislativo Fernando Augusto Miranda Nazaré, aprovado pelo insigne Procurador-Geral, retorno o presente para continuidade dos procedimentos administrativos pertinentes observando rigorosamente a legislação em vigor.

**MARLON CARVALHO CAMBRAIA**

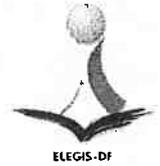
*Secretário Geral/Presidência*

Formulário de controle com campos preenchidos:  
Folha nº 309  
Processo nº 001-000928/2002  
Assunto: [assinatura]  
Número: 12540

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



Escola do Legislativo



Processo nº 001-000928/2002

Assunto: Renovação de protocolo de intenções com o Senado/ILB

Ao Sr. Secretário Geral,

Solicitamos que as três vias do protocolo de intenções anexo, sejam rubricadas e assinadas pelos celebrantes e pela testemunha da parte da CLDF, sem firma reconhecida.

Após isso, solicitamos ainda que nos devolva a referida documentação, a fim de a enviarmos para o Serviço de Planejamento e Controle (SEPCO) do Senado Federal, conforme orientação recebida por aquela unidade institucional (fl. 100).

Brasília, 14 de outubro de 2019

*Renata Fortes Fernandes*  
**RENATA FORTES FERNANDES**  
Diretora da Escola do Legislativo



**DESPACHO**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**EM 14 DE OUTUBRO DE 2019**

CLDF/GMD  
Folha nº 110  
Proc. nº 001-000928/2002  
Rubrica: [assinatura]  
Matrícula nº 22464

**À ESCOLA DO LEGISLATIVO – ELEGIS**

**Processo nº 001-000928/2002**

**Assunto:** Encaminha 03 vias do Protocolo de Intenção, após assinatura da Presidência desta CLDF com a pretensa celebração junto ao Senado Federal

Encaminhamos o processo em epígrafe a essa Escola do Legislativo – ELEGIS, no qual versa acerca da pretensa celebração de Protocolo de Intenção entre esta Câmara Legislativa e o Senado Federal, cujo objeto versa acerca de estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, visando a formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programação, projetos e atividades complementares de interesse comum do ILB e desta CLDF.

2. Diante disso, em atenção ao Despacho s/n, de 14.10.2019, proveniente da ELEGIS, acostado à fl. 109, esta Secretaria-Geral, conduz 03 (três) vias do Protocolo de Intenção em comento, após assinatura pela Presidência desta Casa Legislativa e de suas testemunhas, com todas as páginas rubricadas, com o escopo de dar prosseguimento ao feito, encaminhando a documentação em destaque para o Serviço de Planejamento e Controle do Senado Federal.

Atenciosamente,

**MARLON CARVALHO CÂMBRAIA**

*Secretário Geral/Presidência*

*Matrícula nº 22.3026*



**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Escola do Legislativo**



Ofício nº SNº/2009 – ELEGIS/DF

Brasília, 25 de outubro de 2019.

Senhor Chefe do SEPCO,

Conforme solicitado, segue anexo, (03) três vias (rubricadas, assinadas, não datadas e sem firma reconhecida) do Protocolo de Intenções que tem como objeto estabelecer cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do ILB e o da CLDF.

Atenciosamente,

**OZANIRA FERREIRA DA COSTA**  
Diretora da Escola do Legislativo do DF  
Substituta

*Recebido em 25/10/19*  
*Tereza Marques*  
*mat. 2766*

Ao Senhor  
**José Olivar Campos da Silva**  
Chefe do SEPCO  
NESTA

Câmara Legislativa do Distrito Federal - Escola do Legislativo do Distrito Federal  
Praça Municipal – Q. 2, Lt 5, 4º andar. Ed. Sede. CEP: 70.094-902 Fone: 3348 9205  
E-mail: [elegis@cl.df.gov.br](mailto:elegis@cl.df.gov.br) - [www.cl.df.gov.br/portal/escola-do-legislativo](http://www.cl.df.gov.br/portal/escola-do-legislativo)

Folha nº	111
Processo nº	001-000928/2002
Rubrica	José
Matrícula	70404